

LEI Nº 928/2026, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação da função pública temporária de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, autoriza a realização de contratações temporárias para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, a função pública temporária de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, com quantitativo de vagas, requisito de escolaridade mínima, carga horária e remuneração definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A função pública temporária de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar integra programa educacional de caráter temporário destinado à melhoria dos indicadores educacionais da rede pública municipal de ensino e possui as seguintes atribuições:

I – planejar atividades de Língua Portuguesa e Matemática de forma dinâmica e adequada ao público-alvo, estabelecendo metas e expectativas de aprendizagem voltadas ao desenvolvimento cognitivo, social e afetivo dos estudantes;

II – atuar como facilitador da aprendizagem no contraturno escolar, mediante a realização de atividades diversificadas de reforço escolar, destinadas aos alunos com baixo rendimento, oportunizando a revisão e a consolidação de conhecimentos em Língua Portuguesa e Matemática;

III – elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas;

IV – realizar atividades lúdicas que favoreçam o interesse e a participação dos alunos;

V – confeccionar materiais didáticos destinados ao apoio das atividades pedagógicas;

VI – aplicar atividades diagnósticas e de intervenção pedagógica;

VII – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das metas e expectativas de aprendizagem dos estudantes;



VIII – participar de oficinas, formações, encontros pedagógicos e atividades de formação continuada, relacionadas à sua área de atuação;

IX – atuar em projetos e atividades complementares voltados ao letramento, à alfabetização, à Matemática, à Língua Portuguesa, à leitura, à produção textual, às atividades culturais e artísticas, à educação patrimonial, ao esporte e lazer, ao acompanhamento pedagógico e às ações de educação em direitos e promoção da saúde;

X – exercer atividades de apoio pedagógico nas turmas da educação infantil, quando necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para o exercício da função pública temporária de Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar, visando atender às necessidades das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e da rede pública municipal de ensino.

§ 1º As contratações temporárias serão precedidas de processo seletivo simplificado destinado ao preenchimento das vagas existentes e à formação de cadastro de reserva.

§ 2º O processo seletivo simplificado será regulamentado por edital específico, que definirá:

I – o quantitativo de vagas;

II – os polos educacionais ou unidades escolares de lotação;

III – a carga horária;

IV – a remuneração;

V – as etapas do certame;

VI – as condições de inscrição;

VII – o requisito de escolaridade mínima;

VIII – os critérios de classificação e desempate;

IX – o resultado final; e

X – as demais disposições necessárias à sua execução.

§ 3º O processo seletivo simplificado será organizado, coordenado e executado por comissão composta por três membros, servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

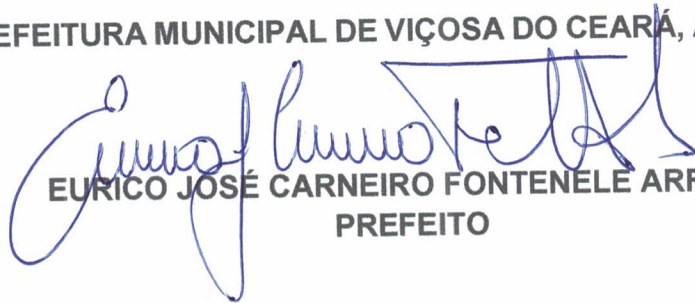
§ 5º As contratações temporárias realizadas com fundamento nesta Lei terão prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, observado o limite máximo de duração previsto na legislação municipal que disciplina as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município consignadas à Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, AOS 23 DE JUNHO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º desta Lei)

**QUADRO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MONITOR DE APOIO À
APRENDIZAGEM ESCOLAR**

Função Pública Temporária	Quantitativo de Vagas	Cadastro de Reserva	Carga Horária Semanal	Requisito de Escolaridade Mínima	Remuneração Mensal
Monitor de Apoio à Aprendizagem Escolar	45	45	40 (quarenta) horas	Estar regularmente matriculado e frequentando curso de graduação em qualquer área do conhecimento	R\$ 1.621,00

